



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00014/2022-93
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 145.00014/2022-93

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto a programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 108/2022 o que passa a fazê-lo:

Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo do Vereador **Hamilton Sossmeier** institui Campanha Municipal de orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 04/07/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 07/07/2022, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 31/10/2022 e a 2ª Sessão de Pauta em 07/11/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa aponta a inexistência de manifesto óbice à tramitação da matéria, à exceção do disposto no art. 2º, § 5º da proposição (dispositivo em relação ao qual o próprio autor da matéria, posteriormente, apresentou a emenda nº 01, com finalidade de sua supressão do texto).

Em parecer na CCJ, o Vereador Relator Felipe Camozzato concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo seu parecer recebido votação favorável dos membros da comissão.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

Fundamentação

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos ser ela meritória, conforme consta de sua justificativa. É obrigação do Poder Público implementar políticas de proteção de grupos sociais vulneráveis. A finalidade do presente projeto vai nessa linha ao buscar promover a proteção de idosos contra golpes aplicados por mecanismos de comércio eletrônico. Além da finalidade declarada, observa-se que os mecanismos propostos no projeto (sistematizados em uma frente educativa e outra preventiva) também são adequados aos objetivos pretendidos, motivo pelo qual encaminhamento no sentido da aprovação do projeto e de sua emenda nº 01.

Conclusão

Diante do exposto, encaminhamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e de sua Emenda de nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 09/12/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0478185** e o código CRC **EB678C16**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 334/22 – CECE** contido no doc 0478185 (SEI nº 145.00014/2022-93 – Proc. nº 0207/22 - PLL nº 108/22), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e à Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 14/12/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480524** e o código CRC **35AD1EA8**.